



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.015/2022

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Várzea Grande o Cristianismo como manifestação cultural.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Várzea Grande, em caráter oficial, o Cristianismo como manifestação cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 06 de dezembro de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

				Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	
09	SCI – Sistema de Controle Interno	Elaboração do parecer quadrimestral conclusivo do controle interno sobre as contas anuais de Gestão e de Governo anual, do Ente Executivo Municipal.	Secretarias envolvidas.	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Cumprir os regramentos do TCE/MT.
10	SCI – Sistema de Controle Interno	Monitorar o cumprimento das medidas previstas no Plano de Ação (Ofício nº 0007/2021) oriundo das recomendações contidas no Relatório Técnico nº 02/2021 da CGM/VG – fruto da Auditoria de Conformidade realizada pela equipe técnica do Tribunal de Contas/MT (Processo nº 13.244-6/2019, Acórdão nº 117/2020 – TP), em razão do levantamento realizado pelo TCE/MT para identificar o Perfil do Sistema de Controle Interno existente nos Municípios de Mato Grosso.	Controladoria Geral do Município e Secretarias envolvidas	Equipe de auditoria da CGM.	Garantir a implementação das medidas previstas no Plano de Ação (Ofício nº 0007/2021) como forma de melhorar a estrutura da Unidade Central de Controle Interno, bem como fortalecer a sua atuação e independência.

Várzea Grande-MT, 01 de março de 2023.

Aracelly Ferreira Campos Beline Bermar da Silva

Auditora Municipal de Controle Interno Auditor Municipal de Controle Interno

Assessora Especial

Denize Rosa de Moraes Sônia de Oliveira Leal

Coordenadora Auditora Municipal de Controle Interno

Juliano Marçal Rosa Junior Edson Roberto Silva

Auditor Municipal de Controle Interno Controlador-Geral do Município

Superintendente de Auditoria

DECRETO Nº 18 DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a reclassificação para a inclusão de novos setores cadastrais para o cálculo da Taxa de Limpeza Urbana– TLU, nos termos do parágrafo único, do art. 4º, da Lei Municipal Complementar nº. 3.350/2009, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do parágrafo único, do art. 4º, da Lei Municipal Complementar nº. 3.350/2009, fica reclassificada, para a inclusão de novos setores cadastrais, a Tabela 03, com a finalidade de calcular-se a Taxa de Limpeza Urbana:

Tabela 03 – Classificação dos Setores Cadastrais.

Setor	Grupo	Setor	Grupo	Setor	Grupo
401	1	309	2	313	3
101	2	315	2	999	3
103	2	316	2	108	3
104	2	402	2	109	3
105	2	403	2	110	3
106	2	404	2	111	3
107	2	405	2	112	3
202	2	406	2	113	3
203	2	102	3	201	3
204	2	206	3	311	3
205	2	207	3	312	3
301	2	303	3	314	3
302	2	304	3	400	3
306	2	308	3	407	3
307	2	310	3	408	3
				409	3

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 03 de março de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.015/2022

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Várzea Grande o Cristianismo como manifestação cultural.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Várzea Grande, em caráter oficial, o Cristianismo como manifestação cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 06 de dezembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Paulo Silva

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2023 - MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 864443/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para construção de cerca de arame liso (8 fios) com blocos e concreto, no município de Várzea Grande para atender as necessidades da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável. A realização está prevista para o dia **23 de março de 2023, às 08h30min (horário local)**, endereço: **Sala de Licitações da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, no campo Licitações.Várzea Grande-MT, 03 de março de 2023. **Luiz Celso Morais de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras e **Célio dos Santos** - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

LEI Nº 5.010/2022

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal denominado "Leitura Solidária" em todas as escolas rede municipal de ensino do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal denominado "Leitura Solidária" em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Várzea Grande.

Parágrafo único: O Programa consiste na doação voluntária de livros, revistas e jornais para as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa "Leitura Solidária" guiar-se-á de acordo com os princípios da justiça social, respeito ao meio ambiente e ao incentivo ao desenvolvimento cultura e intelectual de crianças e adolescentes no âmbito do município, tendo como objetivos:

I – conscientizar a sociedade e a comunidade escolar sobre a relevância da prática solidária da leitura;

II – incentivar e alertar a sociedade sobre a necessidade de se respeitar o meio ambiente e fazer o descarte correto de livros, jornais e revistas que podem ser reaproveitados;

III – aumentar o acervo das escolas municipais por meio da doação de materiais novos e usados; e

IV – estimular a prática solidária em nosso município.

Art. 3º O Programa "Leitura Solidária" veda doações de cunho financeiro e de outros donativos que não sejam aqueles discriminados no parágrafo único do art. 1º da presente Lei.

Art. 4º A doação poderá ser realizada diretamente na biblioteca ou na Secretaria da Unidade Escolar, a critério da Diretora ou Coordenadora Pedagógica.

Art. 5º Para assegurar a ampla divulgação do Programa "Leitura Solidária", as unidades escolares poderão prefixar cartaz no mural da escola ou em todo lugar de destaque, dispondo das seguintes informações:

I – Esta escola faz parte do Programa Leitura Solidária, doe livros, jornais ou revistas novas ou usadas e vamos juntos salvar o meio ambiente;

II – local e horário para doações; e

III – outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 6º A classificação etária e do conteúdo dos livros, jornais e revistas será realizada pelos próprios servidores lotados nas unidades escolares.

Parágrafo único: Os livros que não forem considerados aptos a permanecer nas bibliotecas serão fornecidos à Associação Cooperativa, ONG devidamente licenciada para tratar deste tipo de resíduo, e o prazo para recolhimento do material será combinado entre a empresa e a direção da escola.

Art. 7º No dia 29 de outubro de cada ano poderá ser realizada em todas as escolas da rede municipal de ensino uma feira cultural em homenagem do Dia Nacional do Livro.

Parágrafo único: Durante a realização do evento, as escolas estimularão a doação de livros novos ou usados na comunidade escolar.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de novembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.012/2022

Dispõe sobre a criação da "Marcha pela Prevenção e Combate às Drogas" no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada a "Marcha pela Prevenção e Combate às Drogas" no âmbito do município de Várzea Grande.

Parágrafo único: A marcha consiste na criação de um evento anual a ser realizado por meio de uma caminhada cujo enfoque central seja de reunir profissionais de saúde, ONGs, entidades filantrópicas, organizações religiosas, voluntários e a Guarda Municipal, para alertar a população a respeito dos problemas relacionados ao uso de drogas.

Art. 2º A "Marcha pela Prevenção e Combate às Drogas" tem os seguintes objetivos:

I – combater o tráfico de drogas;

II – alertar sobre os danos causados pelas drogas na família e seus reflexos na sociedade;

III – expor o número de presos por tráfico de drogas e a quantidade de drogas apreendidas anualmente através de faixas, cartazes, da utilização de um megafone ou mediante o emprego de outro recurso disponível;

IV – informar a população acerca de órgãos de apoio e sobre as medidas de enfrentamento; e